

O que mudou no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do município de Ubatuba (São Paulo, Brasil) promulgado em 2017 quando comparado ao anterior de 2004?

Laura Andrade¹, Luciane Alves Maranhão¹

¹Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil

Email: lausabiomar@gmail.com

Resumo: De acordo com as características socioambientais, a zona costeira paulista foi dividida em quatro setores: Litoral Norte, Baixada Santista, Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape-Cananéia e Vale do Ribeira. Dentre os municípios localizados no setor do Litoral Norte, está o município de Ubatuba, caracterizado pela rica diversidade de recursos naturais e elevado potencial turístico. Diante dos conflitos ecológicos e econômicos apresentados e da necessidade de gerenciá-los, realizou-se uma análise qualitativa do ZEE do município de Ubatuba publicado em 2004 comparando ao publicado em 2017. Para que as modificações realizadas em 2017 sejam efetivas, é necessário investimento na organização do território terrestre e marinho. Ressalta-se a necessidade do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, de suma importância para o desenvolvimento sustentável do município a fim de proteger o meio ambiente e garantir a qualidade de vida da população

Palavras-chave: zoneamento ecológico econômico, gestão costeira, litoral norte, Ubatuba

What has changed in the Ecological Economic Zoning (ZEE) of the municipality of Ubatuba (São Paulo, Brazil) promulgated in 2017 when compared to the previous one of 2004?

Abstract: According to socio-environmental characteristics, the São Paulo coastal zone was divided into four sectors: Northern Coast, Baixada Santista, Estuary-Lagunar Complex of Iguape-Cananéia and Vale do Ribeira. Among the municipalities located in the sector of the North Coast, is the city of Ubatuba, characterized by the rich diversity of natural resources and high tourist potential. In view of the ecological and economic conflicts presented and the need to manage them, a qualitative analysis of the EEZ of the city of Ubatuba published in 2004 was carried out comparing to that published in 2017. In order for the modifications made in 2017 to be effective, it is necessary to invest in the organization of the terrestrial and marine territory. The need for environmental licensing, monitoring and inspection is of paramount importance for the sustainable development of the municipality in order to protect the environment and guarantee the quality of life of the population

Keywords: ecological economic zoning, coastal management, northern coast, Ubatuba

Introdução

O zoneamento dos diversos usos e atividades na zona costeira do Brasil iniciou com a criação da Lei nº 7.661/88, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, como

parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente-PNMA e da Política Nacional de Recursos do Mar-PNRM, com o objetivo de ordenar as atividades e dar diretrizes para melhorar a qualidade de vida da população, protegendo o patrimônio natural, histórico, ético e cultural. A elaboração do zoneamento ficou a critério dos Estados através da criação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC, instituído pela Lei nº 10.019/98, que possui objetivos, metas, instrumentos e diretrizes respeitando as particularidades de cada Estado. De acordo com as características socioambientais, a zona costeira paulista foi dividida em quatro setores, sendo um deles o do Litoral Norte, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 49.215/2004, promovendo o ordenamento territorial e dos recursos naturais por normas, visando à união das três esferas do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Abrange os municípios de São Sebastião, Ilhabela, Caraguatatuba e Ubatuba e caracteriza-se pela diversidade de recursos naturais e elevado potencial turístico, que podem ser ameaçados em decorrência da intensa especulação imobiliária, do parcelamento irregular do solo, da pesca predatória e das estruturas náuticas e atividades portuárias em desconformidade com relação à conservação dos recursos marinhos [3]. O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte foi revisado e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 62.913/2017.

Objetivos

Diante dos conflitos ecológicos e econômicos apresentados e da necessidade de gerenciá-los, realizou-se uma análise qualitativa do ZEE do município de Ubatuba publicado em 2004 comparando ao publicado em 2017.

Materiais e Métodos

A análise qualitativa do ZEE foi feita através de consultas a documentos e mapas disponíveis na página da Coordenadoria de Planejamento Ambiental do Governo do Estado de São Paulo: <http://www2.ambiente.sp.gov.br/cpla/zoneamento/zoneamento-ecologico-economico/litoral-norte/>

Resultados

No zoneamento terrestre ocorreram algumas alterações nas definições relacionadas à porcentagem de alteração da cobertura vegetal permitida, explícitas no documento de 2004 e

retiradas do documento de 2017. Por exemplo, em 2004, a Z1 era caracterizada por áreas de vegetação em estágio avançado, com alteração de cerca de 10% da cobertura vegetal, o que já não é mais levado em consideração no documento de 2017. As diretrizes para a gestão na revisão de 2017 ressaltam a importância de mais programas de proteção de áreas específicas como vegetação de praia, remanescentes florestais, o uso dos recursos para o ecoturismo e manejo sustentável dos recursos naturais em todas as zonas.

Comparado ao documento publicado em 2004, a partir de 2017 permitiu-se a exploração agroflorestal sustentável praticada em pequena propriedade ou posse rural em todas as zonas terrestres. Na Z1 também foi permitida a utilização de até 10% da área total das propriedades para empreendimento e execução de intervenções, na Z2 essa porcentagem sobe para 20%, na Z3 para 30% e na Z4 para 40%. Uma das características da Z2 é que são áreas possivelmente sujeitas à inundação e risco geotécnico, mas também existem assentamentos humanos dispersos. Ainda assim, em 2017 foi estabelecido que 20% da área total das propriedades podem ser utilizadas para a execução de intervenções. Em 2004, entre as características da Z3 existia um limite de até 50% de alteração do ecossistema, e em 2017 foi caracterizado como ecossistemas primitivos parcialmente modificados, sem qualquer porcentagem especificada. Na Z4, o limite era de 70% de alteração na cobertura vegetal em 2004, e em 2017 é dito como cobertura vegetal significativamente alterada. Na Z3, além da conservação de 50% da zona de cobertura vegetal nativa já descrita no documento de 2004, as pequenas propriedades ou posses rurais familiares deverão manter 30% da cobertura vegetal nativa conservada a partir de 2017. A drenagem adequada das águas pluviais entrou como meta para Z4 e Z5, porém o documento revisado em 2017 já não traz limites de declividade média para caracterização da área para nenhuma das zonas o que pode levar ao aumento da apropriação de espaços vazios. A manutenção da disponibilidade hídrica das bacias hidrográficas pertencentes a Z4 foi incluída bem como a drenagem adequada das águas pluviais em todas as áreas urbanizadas. Atualmente, considera-se superior a prioridade das demandas locais na Z4 comparado as demandas sazonais, incluindo a necessidade de implantação de infraestrutura urbana compatível com as demandas locais e não sazonais como considerado em 2004. Estruturas e atividades náuticas de apoio à atividade turística e lazer náutico foram incluídas no documento de 2017. Na Z4TOD, caracterizada pela existência de cobertura vegetal nativa em 2004, foi então caracterizada como existência de cobertura vegetal parcialmente modificada em 2017. O estímulo à ocupação das áreas vazias de forma planejada foi incluído na Z5 em 2017, apesar de já existir a otimização da ocupação dos loteamentos anteriormente aprovados.

Em 2017 criou-se a Z50D, caracterizada como zona industrial, onde é permitida a utilização de até 80% da área para a execução de intervenções necessárias ao desenvolvimento das atividades permitidas.

Considerando o ZEE marinho, duas ilhas próximas a Ilha Anchieta antes classificadas apenas como Z1, agora são Unidades de Conservação, classificadas como Z1AEP. Na Z2ME fica permitida atividade de pesca amadora e recifes artificiais a partir de 2017. Já nas áreas Z3 permitem-se embarcações de até 20 toneladas. Em áreas consideradas Z5M inclui-se o monitoramento da qualidade das águas costeiras, porém não foram recomendados quais os parâmetros a serem analisados.

As alterações do ZEE foram mais significativas no sul do município de Ubatuba. A área pertencente ao Parque Estadual da Serra do Mar não sofreu alteração, sendo classificada ainda como Z1AEP, Unidade de Conservação. Nas áreas mais próximas a rodovia BR-101 que liga as praias de sul a norte, o zoneamento ficou menos restritivo em relação à ocupação. As áreas denominadas como Sertão (áreas delimitadas pela rodovia BR-101 até a Serra do Mar) sofreram alterações de mais restritivas para menos restritivas, principalmente na parte sul do município de Ubatuba.

Discussão

Em 2004 recomendou-se a revisão do ZEE após cinco anos, porém esse foi revisto após treze anos. No Decreto Estadual nº 62.913/2017 fica estabelecido que a revisão seja executada no prazo mínimo de 10 anos. O detalhamento do mapa do ZEE do município de Ubatuba está superior ao de 2004, tornando mais fácil o entendimento e as delimitações de cada área. As modificações do ZEE atual são concomitantes com a duplicação da rodovia dos Tamoios, o aumento da especulação imobiliária nessas áreas agora menos restritivas, e futuras atividades relacionadas ao Porto de São Sebastião e o Terminal de Petróleo Almirante Barroso (TEBAR), ambos localizados no município vizinho de São Sebastião, mas que interferem nos demais municípios por provocarem a intensificação do tráfego de veículos pesados e por conta dos derramamentos de óleo resultante dos acidentes nas operações do terminal petrolífero. Tais problemas são agravados pela perspectiva de se implantar na região grandes projetos vinculados ao transporte e ao armazenamento de cargas.

A capacidade de abastecimento público e infraestrutura de saneamento básico instalada não atendem ao aumento da população fixa e flutuante, podendo trazer sérios impactos ambientais aos ecossistemas aquáticos e terrestres, além de prejudicar a

balneabilidade das praias. O aumento de volume de resíduos sólidos, a ocupação de áreas sob risco de inundação e deslizamento e o transporte rodoviário devem ser adequados a esta nova realidade. Nos “sertões”, ocorre a crescente apropriação dos espaços naturais por migrantes atraídos por empregos e promessas de terras mais baratas, que se instalam nas encostas e nos sopés dos morros com habitações precárias em condições assemelhadas às favelas dos grandes centros urbanos, sem as mínimas condições de saneamento e saúde, concorrendo, por seu turno, para a devastação dos recursos naturais, para degradação dos mananciais e para a descaracterização da paisagem litorânea [3]. A inclusão de sistemas agroflorestais no ZEE de 2017 mostra um avanço a fim de suprir as necessidades de um município com uma população que vem crescendo de forma rápida, sendo que a atividade permite conciliar diversos recursos de forma menos impactante para o meio ambiente.

Conclusões

No ZEE do município de Ubatuba revisto em 2017, nota-se que algumas áreas foram reclassificadas. Para que tais modificações sejam efetivas, é necessário investimento na organização do território terrestre e marinho. Ressalta-se a necessidade do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, de suma importância para o desenvolvimento sustentável do município.

Agradecimentos: Gostaria de agradecer a CAPES pela bolsa concedida durante o desenvolvimento deste trabalho.

Referências bibliográficas

1. São Paulo (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental. Zoneamento Ecológico-Econômico - Litoral Norte São Paulo / Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental. - São Paulo: SMA/CPLEA, 2005 56p. 29,7x21cm
2. SOS MATA ATLÂNTICA. Relatório Anual 2015. Relatório Anual de Atividades SOS Mata Atlântica – Edição 2015. p. 1-88.
3. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA. Portal do Poder Executivo. Ubatuba. Disponível em: <https://www.ubatuba.sp.gov.br/a-cidade/>. Acesso em: 03 set 2018.